

**DECRETO n.º 31.416, de 30 de novembro de 2009**

Determina que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PGIRS Público considere os objetivos de redução de emissão de gases de efeito estufa na cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o desenvolvimento sustentável como premissa das políticas adotadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a urgência da tomada de ações para atenuar o agravamento das mudanças climáticas,

CONSIDERANDO que o setor de resíduos é uma das principais fontes emissoras de gases de efeito estufa da cidade do Rio de Janeiro,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS Público - Cidade do Rio de Janeiro deverá considerar a estratégia de redução das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) da cidade do Rio de Janeiro, consoante a meta de redução de emissões de GEE estabelecida pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo deverá estar em consonância com a Lei no. 4.969, de 3 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município do Rio de Janeiro, bem como o firmado pelas Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e o estabelecido pelo Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

Art. 2.º A política de destinação e tratamento adequado dos resíduos terá entre seus objetivos:

I - reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes da gestão de resíduos na Cidade do Rio de Janeiro;

II - gerar receitas e benefícios econômicos, inclusive com exploração de créditos de carbono;

III - garantir a adequada disposição final dos resíduos mediante utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis e propiciadoras do aproveitamento de energia;

IV - incentivar a redução, reutilização e a reciclagem dos resíduos;

V - estimular práticas sustentáveis como a coleta seletiva, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis;

VI - incentivar o consumo e a utilização sustentável dos recursos naturais;

VII - definir o papel do setor privado e da sociedade civil na gestão dos resíduos e suas responsabilidades no cumprimento dos objetivos da política de meio ambiente da cidade;

VIII - resguardar a biodiversidade e promover a proteção, a preservação e a qualidade do meio ambiente;

IX - preservar a saúde pública e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

X - gerar benefícios sociais e buscar a sustentabilidade econômica dos serviços ligados ao gerenciamento de resíduos, promovendo o desenvolvimento sustentável;

XI - criar mecanismos de geração de trabalho e de renda beneficiando as populações mais desassistidas do município envolvidas com a reciclagem e coleta de resíduos;

Art.3.º Para o cumprimento do determinado no Art.1.º serão considerados os segmentos da Gestão Integrada de Resíduos sólidos, incluindo a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC), dos Resíduos de Saúde (RSS), dos Resíduos Sólidos Especiais ou diferenciados, dos Resíduos Sólidos Reversos e dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

Art. 4.º O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá estimular a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e outras iniciativas que possam gerar créditos no mercado de carbono.

Art. 5.º A Secretaria do Meio Ambiente e a Comlurb terão prazo de noventa dias para apresentar um planejamento das ações para o cumprimento no disposto deste Decreto.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009; 445.º de Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 01.12.2009